

**CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE E O  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS,  
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS  
NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO AMVAP SAÚDE EM  
2026.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – **AMVAP SAÚDE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Helder Paulo Carneiro**, Prefeito Municipal de Campina Verde - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 002.255.366-50, doravante denominado simplesmente **AMVAP SAÚDE** e de outro lado o Município de **Monte Alegre de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.431.155/0001-48, com sede na Rua Jair Mota Mendonça, 01, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Rodrigo de Alvim Mendonça**, inscrito no CPF(MF) sob nº 893.248.116-49, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do **AMVAP SAÚDE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **AMVAP SAÚDE** para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **AMVAP SAÚDE** e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constituem responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do **AMVAP SAÚDE** a ser informada ao **MUNICÍPIO**.

3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

**3.4 Constituem responsabilidades do AMVAP SAÚDE:**

3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do AMVAP SAÚDE.

3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o AMVAP SAÚDE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do AMVAP SAÚDE.

3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o AMVAP SAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do AMVAP SAÚDE.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE**

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2026 é de R\$1.417.943,91 (um milhão e quatrocentos e dezessete mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) que serão repassados até 30/12/2026.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao AMVAP SAÚDE deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas, no período de Janeiro a Dezembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO**

5. O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo AMVAP SAÚDE, será apropriado por ele mesmo.

5.1 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citadas serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao AMVAP SAÚDE, conforme previsão no art. 53 – A do Contrato de Consórcio Público do AMVAP SAÚDE.

5.2 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2017, o **AMVAP SAÚDE** deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF integralizados como receita de repasse ao **AMVAP SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo **AMVAP SAÚDE** mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA** DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

7.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- 7.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;
- 7.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- 7.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

7.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do **AMVAP SAÚDE** em 31 de dezembro de 2026, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo **MUNICÍPIO** no próximo exercício financeiro.

#### **CLAÚSULA OITAVA** DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

8. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA** DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

9.2 O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES**

10. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESTRIÇÕES**

11.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **AMVAP SAÚDE**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

11.2 Na eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **AMVAP SAÚDE** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao **AMVAP SAÚDE** por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.01.10.302.0011.2.0088.3.1.71.70.00 – R\$175.874,57
- 02.06.00.10.302.0011.2.0088.3.3.71.70.00 – R\$1.221.240,82
- 02.06.00.10.302.0011.2.0088.4.4.71.70.00 – R\$20.828,52

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

13.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do **AMVAP SAÚDE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

14.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

15.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o AMVAP SAÚDE, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

15.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao AMVAP SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17. Fica a cargo e responsabilidade do AMVAP SAÚDE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do AMVAP SAÚDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18. O AMVAP SAÚDE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados do país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **MUNICÍPIO**, o que inclui os dados dele. No manuseio dos dados o **AMVAP SAÚDE** deverá:

18.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **MUNICÍPIO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **MUNICÍPIO**.

18.2 Manter e **utilizar** medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

18.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **MUNICÍPIO**.

18.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **AMVAP SAÚDE**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente **confidenciais** e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **MUNICÍPIO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **MUNICÍPIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.2.1 Caso o **AMVAP SAÚDE** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **MUNICÍPIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, **observada a legislação**.

18.2.3 O **AMVAP SAÚDE** deverá notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.2.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **AMVAP SAÚDE**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

18.2.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **AMVAP SAÚDE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NOVA DO FORO

19. As partes elegem o foro da sede do **AMVAP SAÚDE** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 06 de Janeiro de 2026.

**HELDER PAULO** Assinado de forma digital  
por HELDER PAULO  
CARNEIRO:002 CARNEIRO:00225536650  
25536650 Dados: 2026.01.06  
15:58:23 -03'00'

**Helder Paulo Carneiro**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO**  
**- AMVAP SAÚDE**

**RODRIGO DE** Assinado de forma digital  
**ALVIM** por RODRIGO DE ALVIM  
**MENDONCA:89324** MENDONCA:89324811649  
811649 Dados: 2025.12.30  
14:03:35 -03'00'

**Rodrigo de Alvim Mendonça**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
gov.br RENATA PIRES DE REZENDE  
Data: 08/01/2026 12:14:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WESLY TEODORO DE Assinado de forma digital por  
FREITAS WESLY TEODORO DE FREITAS  
MARTINS:01903625610 MARTINS:01903625610  
Dados: 2026.01.08 12:15:28  
10 -03'00'

**ANEXO ÚNICO  
AÇÃO DE DESEMBOLSO**

**MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE:**

**BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2**

**DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00/ 4.4.71.70.00 )**

**JANEIRO: 01 parcela de R\$140.871,26**

**FEVEREIRO A JUNHO: 05 parcelas de R\$140.871,24**

**JULHO: 1º SEMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$5.538,89**

**JULHO A NOVEMBRO: 06 parcelas de R\$93.914,16**

**DEZEMBRO – 2º SEMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$3.692,60**

**Valor Total: R\$1.417.943,91**

		SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO 2026			
	CONTRIBUIÇÃO	3.1	3.3	4.4	
<b>MONTE ALEGRE DE MINAS</b>	<b>R\$ 1.417.943,91</b>	<b>R\$ 175.874,57</b>	<b>R\$ 1.221.240,82</b>	<b>R\$ 20.828,52</b>	
<b>JANEIRO</b>	<b>R\$ 140.871,26</b>	<b>R\$ 17.587,50</b>	<b>R\$ 119.812,34</b>	<b>R\$ 3.471,42</b>	
<b>FEVEREIRO</b>	<b>R\$ 140.871,24</b>	<b>R\$ 17.587,45</b>	<b>R\$ 119.812,37</b>	<b>R\$ 3.471,42</b>	
<b>MARÇO</b>	<b>R\$ 140.871,24</b>	<b>R\$ 17.587,45</b>	<b>R\$ 119.812,37</b>	<b>R\$ 3.471,42</b>	
<b>ABRIL</b>	<b>R\$ 140.871,24</b>	<b>R\$ 17.587,45</b>	<b>R\$ 119.812,37</b>	<b>R\$ 3.471,42</b>	
<b>MAIO</b>	<b>R\$ 140.871,24</b>	<b>R\$ 17.587,45</b>	<b>R\$ 119.812,37</b>	<b>R\$ 3.471,42</b>	
<b>JUNHO</b>	<b>R\$ 140.871,24</b>	<b>R\$ 17.587,45</b>	<b>R\$ 119.812,37</b>	<b>R\$ 3.471,42</b>	
<b>JULHO</b>	<b>R\$ 93.914,16</b>	<b>R\$ 11.724,97</b>	<b>R\$ 82.189,19</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>JULHO - 1º SEMESTRE IRRF / COMPENSAÇÃO</b>	<b>R\$ 5.538,89</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5.538,89</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>AGOSTO</b>	<b>R\$ 93.914,16</b>	<b>R\$ 11.724,97</b>	<b>R\$ 82.189,19</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>SETEMBRO</b>	<b>R\$ 93.914,16</b>	<b>R\$ 11.724,97</b>	<b>R\$ 82.189,19</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>OUTUBRO</b>	<b>R\$ 93.914,16</b>	<b>R\$ 11.724,97</b>	<b>R\$ 82.189,19</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>NOVEMBRO</b>	<b>R\$ 93.914,16</b>	<b>R\$ 11.724,97</b>	<b>R\$ 82.189,19</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>NOVEMBRO</b>	<b>R\$ 93.914,16</b>	<b>R\$ 11.724,97</b>	<b>R\$ 82.189,19</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>DEZEMBRO - 2º SEMESTRE IRRF / COMPENSAÇÃO</b>	<b>R\$ 3.692,60</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.692,60</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.417.943,91</b>	<b>R\$ 175.874,57</b>	<b>R\$ 1.221.240,82</b>	<b>R\$ 20.828,52</b>	

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

**A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE”:**

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;
- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;
- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do AMVAP SAÚDE com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO 003/2026  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG E  
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE.**

Contrato de Rateio nº 003/2026 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Monte Alegre de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o n.18.431.155/0001-48, firmado em 06/01/2026. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06 de abril de 2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao AMVAP SAÚDE para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do AMVAP SAÚDE e suas posteriores alterações. Vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026. Valor: R\$1.417.943,91 (um milhão quatrocentos e dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

Uberlândia-MG, 06 de janeiro de 2026.

**HELDER PAULO CARNEIRO –**  
Presidente do Consórcio AMVAP Saúde.

**Publicado por:**  
Renata Pires de Rezende  
**Código Identificador:**847D1396

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/01/2026. Edição 4189  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>